

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2018
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, APROVAÇÃO DE SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** do município de Tapurah-MT, e aprovado o seu **REGIMENTO INTERNO**, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários de Tapurah, cujas disposições são parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro – CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo buscará suporte técnico e administrativo necessário para seu regular funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta da Dotação Orçamentária, referente ao Fundo Municipal de Transito, previsto na LOA/2018.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal de nº 1034/2014 de 02 de julho de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO – DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

SECÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRACÕES – JARI – DO MUNICIPIO DE TAPURAH-MT**, instituída pelo **Código de Transito Brasileiro (Lei Federal N 9.503, de 23 de setembro de 1997)** e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento Interno, funcionará, junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários de Tapurah/MT, é um Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos Recursos Impostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Transito Brasileiro, do seu regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Transito e da legislação complementar ou supletiva.

SECÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Cabe a **JARI**, além do disposto na legislação vigente.

- I -** Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II -** Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivo rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III -** Encaminhar ao órgão e entidade executivos de Trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;
- IV -** Representar ao **CETTRAN**, propondo, além de outras providências:
 - a -** Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - b -** Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Transito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de transito;
 - c -** Estudos para a inclusão ou modificação, na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do transito;
- V -** A competência para julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades;

SECÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

Art. 3º A **JARI** será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e por este empossada, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito.

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, este poderá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato

§2º O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los

§3º É facultada a suplência;

§4º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º O mandato dos Membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário adotará providencias cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da **JARI**:

- I - membros de outra **JARI**;
- II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;
- II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;
- III - Agentes de fiscalização de trânsito;
- IV - Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

Art. 7º Ao Presidente da **JARI** compete:

- I - Convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;
- II - Convocar os Suplentes para as eventuais substituições;
- III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o processo, o resultado dos julgamentos, comunicar as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV - Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;
- V - Assinar os livros de atas das reuniões;
- VI - Apresentar, quando solicitado, ao **CETRA** e ao Secretário Municipal de Fazenda estatística dos julgamentos e, anualmente, relatório das atividades do **JARI**;
- VII - Fazer constar das atas de justificção das suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;
- VIII - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados a disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 8º Aos membros da **JARI** cabe, especialmente:

- I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da **JARI**, relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto; discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- II - solicitar informações as partes sobre matéria pendente julgamento, quando for o caso.

SECÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 10º - **As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário um voto;**

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos;

Art. 12 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I -** Abertura
- II -** Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior,
- III -** Apreciação dos recursos preparados;
- IV -** Apresentação de sugestão ou proposições sobre assuntos relacionados com a **JARI**;
- V -** Encerramento.

Art. 13 Os recursos apresentados a **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único - após a distribuição, cada membro da **JARI** alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 14 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na **JARI**, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 15 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SECÃO V DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16 A JARI disporá de um secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I -** Secretariar reuniões da **JARI**;

- II -** Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III -** Manter atualizado o arquivo, inclusivo das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV -** Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V -** Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da **JARI**, providenciando de forma devida, o que for necessário;
- VI -** Verificar o andamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela **JARI**, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII -** Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da **JARI**.

Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SECÃO VI DOS RECURSOS

Art. 18 O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo **JARI**, qual deverá julgá-lo em até trinta dias.

- I -** O recurso não terá efeito suspensivo;
- II -** A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso a JARI, dentro de dez dias úteis subseqüentes a sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato do despacho de encaminhamento.
- III -** Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 19 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I -** Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível o telefone;
- II -** Dados referentes a penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraída do Certificado de Registro de Veículos (**CRV**) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (**AIIP**), se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado a que possa esclarecer o julgamento do recurso;

Art. 20 Se a infração for cometida no município de Tapurah-MT e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator;

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remete-lo, de pronto, à Secretária Municipal de Fazenda acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela **JARI**.

Art. 21 Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao **CETTRAN**, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

I - O recurso será imposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e, da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

II - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

III - Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for de autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no **artigo 9º, inciso III**, deste regimento.

Art. 22 O recurso para o **CETTRAN** será recebido e protocolado pelo secretariado da **JARI** que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o **CETTRAN**;

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando – se as irregularidades.

Art. 23 O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao **CETTRAN** devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho do encaminhamento.

SECÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A diretoria do Departamento Municipal de trânsito e transportes rodoviários, deverá fornecer à **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o **CETTRAN** acionará o funcionamento da **JARI** e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 A função do membro da **JARI** é considerada de relevante valor para administração Pública Municipal.

Art. 27 O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta dias) na notificação, de preferência mediante crédito.

Art. 28 Mediante prévio entendimento com o Presidente da **JARI**, poderão ser colocadas à disposição de órgão julgador, funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 29 O Presidente e os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI** - terão seus cargos sem remuneração por sessões a que comparecerem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL